MINUTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/EXECUTIVO

Recepciona a Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 com suas posteriores alterações e regulamentações, revoga a Lei Municipal nº 3301, de 22 de janeiro de 1991, Lei n º 3389, de 22 de novembro de 1991, Lei Complementar n º 60, de 17 de abril de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica recepcionada a Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 com suas posteriores alterações e regulamentações.

Art. 2º É da competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS a análise e aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e consequente vistoria para a emissão do Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio – APPCI, nos termos do disposto no caput do art. 53 da Lei Estadual 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS –, ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI – e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio, nos termos do Art. 10 da referida Lei Complementar.

Art. 3º Na análise, pela equipe técnica do Município, para aprovação de projetos de edificações referenciada na Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009 – Código de Obras e Edificações, não será analisado o que dispõe a NBR 9077, uma vez que normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios são de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Lei Complementar Estadual.

Art. 4º Para licenciamento de obras das edificações multifamiliares, comerciais, serviços e industriais, quando da apresentação do certificado de aprovação do PPCI será emitido alvará de licença com prazo de 360 dias (1 ano).

Parágrafo Único. Quando for apresentado o protocolo de encaminhamento do projeto para análise e aprovação do PPCI, será emitido alvará de licença temporário com prazo de 180 dias (6 meses), renovável por mais 180 dias (6 meses), desde que comprovada a continuidade do processo junto ao corpo de bombeiros.

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 141 da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141 As instalações prediais, tais como hidro-sanitárias, elétricas, telefônicas, pluviais, renovação e condicionamento de ar e de gás, devem obdecer às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços, sendo que a responsabilidade é inteiramente do autor do projeto, cabendo à municipalidade a análise somente das regulamentações contidas no Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria e legislações municipais específicas." (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. nº 158 da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 As escadas, de uso comum e coletivo, além de atender à legislação municipal específica e a NBR 9050, devem:" (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. nº 160 da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160 As rampas, além de atender à legislação municipal específica e a NBR 9050, são obrigatórias nos seguintes casos:" (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. nº 164 da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164 Todas as rampas devem ser dotadas de guarda-corpo e corrimãos, conforme especificados na NBR 9050." (NR)

Art. 9º Fica alterada a redação do inciso II do art. 198 da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 198.....

II - manter em depósito substâncias inflamáveis ou explosivos sem atender às exigências das normas de prevenção e proteção contra incêndio e normas técnicas brasileiras atinentes." (NR)

Art. 10 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as seguintes Leis e artigos:

I - Lei n º 3301, de 22 de janeiro de 1991;

II - Lei n º 3389, de 22 de novembro de 1991;

III - Lei Complementar n º 60, de 17 de abril de 2008;

IV - Parágrafo Único do art. 127, o art. 154, o § 3º do art. 155 e o art. 165, da Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009; e

V - Inciso IV do art. 41, os art. 195, art. 196 e art. 197, da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012; e

VI – Demais disposições contrárias a presente Lei Complementar.